



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020
AUXÍLIO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital Chamada Pública 02/2020 - Auxílio Para Apresentações Artísticas – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 270 (duzentos e setenta) propostas visando ao **Auxílio Para Apresentações Artísticas** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

DOS VALORES

Art. 2º - O valor total para **Auxílio Para Apresentações Artísticas** será de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
A Proposta com 01 (um) integrante	200	R\$ 2.500,00
B Proposta com 02 (dois) a 04 (quatro) integrantes	50	R\$ 6.000,00
C Proposta com 05 (cinco) ou mais integrantes	20	R\$ 10.000,00

Art. 3º - O valor para cada proposta de apresentação artística será pago em parcela única.

DAS TERMINOLOGIAS

Art. 4º - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: **Trabalhador(a) do setor cultural**: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e

culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, , incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas , Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 5º - Conforme definido pela Lei 14.017/2020, os beneficiários no Inciso III, apresentarão ação artística, descrita a seguir:

- a) realização de ação artística, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- b) a realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- c) deverá ser realizada preferencialmente por meio de ação em plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica;

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

Art. 7º - Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 8º - Cada artista poderá participar no máximo em 02 (duas) propostas selecionadas nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º – A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

Art. 10 - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de São José do Rio Preto;

Art. 11 - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Art. 12 - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

Art. 13 - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

Art. 14 - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos autorais).

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - As inscrições estarão abertas no período de **02/10/2020 até às 17h do dia 22/10/2020**, não prorrogáveis.

Art. 16 - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc, ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde..

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18 - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

§ 1º - para Pessoa Física:

- a) RG do proponente;
- b) CPF do proponente;
- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

§ 2º - para Pessoa Jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto/SP há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

§ 3º - Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 19 - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;

DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 – Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 21- A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I. Prioridade 1

Trabalha exclusivamente com arte e cultura:

Sim – 3 pontos;

Não – 0 ponto.

II. Prioridade 2

Situação socioeconômica do proponente (a/6b=c):

a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (soma das rendas individuais dos moradores da mesma residência):

b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;

c - até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;
de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos ;
acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

III. Prioridade 3

Dependentes menores de idade do proponente:

1 dependente menor de idade = 1 ponto;

2 dependentes menores de idade = 2 pontos;

3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.

IV. Prioridade 4

Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:

(integrantes idosos e integrantes com deficiência)

não = 0 pontos;

sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

I. Prioridade 5

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .

Art. 22 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

DAS FASES

Art. 23 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- c) Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- d) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- e) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- f) Pagamento do auxílio;
- g) Execução da contrapartida;

h) Prestação de Contas.

DOS RECURSOS

Art. 24 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

Art. 25 - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@riopreto.sp.gov.br;

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

DO PAGAMENTO

Art. 28 - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,

Parágrafo Único – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Art. 29 - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita na no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

Art. 30 - A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Art. 31 - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

Art. 32 - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

Art. 33 - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 34 - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

Art. 35 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Comprovação de realização da ação artística apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

Art. 37 - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

Art. 38 - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

Art. 39 - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

Art. 40 - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 41 - O proponente será declarado inadimplente quando:

- d) utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- e) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação artística;
- f) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- g) não concluir a ação artística descrita na inscrição e aprovada;
- h) não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

Art. 43 - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

Art. 44 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

Art. 45 - Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

Art. 46 - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

VALDECI PEDRO GANGA
Secretário Municipal de Cultura